



Contrato nº 31 de prestação de serviços de leitura de publicações, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. e a empresa ASSIS TIME CONTROLE DE PUBLICAÇÕES LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, CPF/MF nº 875.808.889-04, e por sua Diretoria Administrativa e Financeira, DANIELA ROSSET, CPF/MF nº 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSIS TIME CONTROLE DE PUBLICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.923.671/0001-24, com sede na Rua Nunes Machado, n.º 131 - Sala 08, Centro, nesta capital, neste ato representada por FRANCISCO ASSIS PELIKI, CPF/MF n.º 071.958.189-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado o Processo Administrativo nº 01-043.358/2014, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e de seus procuradores, de leitura e remessa de publicações dos processos judiciais em trâmite, sempre que estes figurarem como parte nos processos, cujas publicações sejam efetuadas no Diário de Justiça do Estado do Paraná, Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina, Diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal Federal da 4ª Região, Tribunais Superiores do Trabalho, da Justiça, Eleitoral, Supremo Tribunal Federal e Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As intimações em nome da CONTRATANTE lhes serão entregues no máximo até o dia útil seguinte a respectiva circulação do mencionado periódico, por e-mail e por papel, devendo para tanto a CONTRATANTE manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O VALOR GLOBAL para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitento reaiss), valor este fixo e irreajustável.

Parágrafo Único - Nos preços e taxas referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos

Bo

hoj

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA ..

Rus Barry on Rip Stanco, 48 - Caming - BOX 17-18th Common 698 - Force (40) 3221 8300 Fax: (40) 3221 8311 - Walk cultilities or gould





sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de Depósito Bancário em conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA entregará, no protocolo da CURITIBA S.A., no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à parcela contratual devida, indicando o nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta-corrente onde o pagamento através de depósito será efetuado.

Parágrafo Segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), os seguintes documentos:

- a. Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- c. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d. Certidão Negativa de Débito CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

100 Jan 100 Ja





 e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela CONTRATADA, onde será creditado o valor.

Parágrafo Sétimo - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Oitavo - Caso o pagamento não seja efetuado na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio ponto) ao mês, "pro rate tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

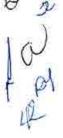
CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e alterados desde que obedecida à legislação vigente e se assim convencionarem as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, ou ser rescindido pelo decurso de prazo, pelo interesse de quaisquer das partes ou pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

Compete a CONTRATADA:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a execução do serviços seja integralmente concluído, bem como a programação e reprogramação dos mesmos.
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.







- IV. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato.
- V. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros.
- VI. Comunicar conforme o caso, à CONTRATANTE, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta contratação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
 - IX. Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios e comprovantes de serviços.
 - X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - XI. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE.
- XII. É vedada a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

A CONTRATADA não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela interrupção dos serviços nos casos de:





- Atraso na circulação do Diário da Justiça;
- II. Motivos de forma maior independente da vontade da CONTRATADA;
- III. Não informação quanto os nomes que tenham sido cadastrados incorretamente pelo CONTRATANTE ou quando o referido nome tiver sido grafado erroneamente por parte do órgão responsável pela publicação do Diário da Justiça.

Compete a CONTRATANTE:

- Através do gestor/fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- IV. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CURITIBA S.A., a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o CURITIBA S.A. poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA OITAVA - Do Descumprimento do Contrato





O descumprimento do presente contrato limita-se à:

- I. Na hipótese do valor da nota fiscal deixar de ser pago no prazo previsto, por culpa da CONTRATANTE, sobre ele incidirá reajuste pelo indice básico de atualização dos depósitos de poupança pró-rateados a partir do mês subsequente ao faturamento, até a data do efetivo pagamento, sujeitando-se ainda ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento), a incidirem sobre o valor do contrato.
- II. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual falha, em razão de tratar-se de serviço auxiliar do advogado e de controle processual, não isentando a CONTRATANTE de efetuar os controles próprios do processo, entretanto, eventuais falhas por culpa da CONTRATADA são motivos suficientes para rescisão do contrato com a devolução prórata dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

CLAÚSULA NONA - Das Partes

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindose a CURITIBA S.A de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CURITIBA S.A. aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Origem

Parágrafo Primeiro - A lavratura do presente contrato decorre da Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 007/2014 realizada com fundamento no artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 01-043.358/2014.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

A CONTRATANTE encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.







CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Gestor e Suplente

Ficam designados os servidores Sandra Regina Schimitka Romaniello, matrícula 81.570 e o servidor Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de Junho de 2014.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

1E, CONTROLE DE PUBLICAÇÕES LTDA

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Rancitty

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

isio det

FRANCISCO ASSIS PELIKI

Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF/MF: 504/248.349-87

magas vinicius 205 sau tos

Davidson José Moulepes Garância Finançaira, Adm. e de Pessoal

Matricula 81.599